

7 a 11 de fevereiro de 2011 - nº 164

O Senado e a regulação das finanças públicas

A Constituição Federal, nos artigos 149 a 169, trata das finanças públicas, englobando a tributação e o orçamento, ou seja, a própria atividade financeira do Estado. De forma sintética, é possível afirmar que essa atividade financeira estatal abrange as formas de obtenção de recursos públicos (receitas e operações de crédito), as respectivas aplicações em bens e serviços públicos (despesas públicas), além da gestão responsável (responsabilidade fiscal).

Nesse contexto, destaca-se o artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, que dispõe sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, remetendo esses assuntos para lei complementar.

Atualmente, a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, é a norma que versa sobre esses conteúdos, tendo sido recepcionada como lei complementar, pela atual Constituição. Nessa condição de lei de natureza complementar, eventuais alterações só poderão ser aprovadas por quórum qualificado de parlamentares, em lugar de maiorias simples.

Houve várias propostas para atualizar a Lei nº 4.320, como o Projeto de Lei Complementar (PLP) n. 135, de 10 de dezembro de 1996, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional. O PLP 135 encontra-se, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), após o

que irá ao Plenário da Câmara dos Deputados.

É bom lembrar que, durante a tramitação do PLP 135, o Congresso aprovou e o Presidente da República sancionou, em 4 de maio de 2000, a Lei Complementar n. 101, com as "normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal". Ressalte-se que a lei de responsabilidade fiscal amparou-se, expressamente, no Capítulo II do Título IV, para regular os temas de receita, despesa, crédito e orçamento públicos, entre outros. Um exemplo disso é que essa lei complementar criou o conselho de gestão fiscal, um órgão de supervisão e harmonização das práticas fiscais federativas. Todavia o Congresso ainda não aprovou lei ordinária, detalhando a estrutura e a forma de atuação de tal conselho.

Vários Senadores sugeriram alterações significativas, nas finanças públicas, mediante Projetos de Lei do Senado (PLSs), como o PLS n. 229, do Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) e os PLSs n. 299, do mesmo Senador, n. 248, do Senador Renato Casagrande (PSB-ES), n. 450, do Senador César Borges (PR-BA) e n. 175, do Senador Raimundo Colombo (DEM-SC), que ora tramitam em conjunto. Tais projetos são de 2009 e estão na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O Senado Federal desempenha, então, um papel destacado na definição de regras que orientam a atividade financeira do Estado. As normas produzidas pelo Senado impactam as políticas públicas, com reflexos importantes e diretos na renda, no emprego e no crescimento econômico com justiça social.